



Número: **0802157-54.2018.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	LUCIANO MONTEIRO DA SILVA
AUTOR	FRANCINEUDO OLIVEIRA DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18335 397	13/12/2018 10:11	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
18335 418	13/12/2018 10:11	<a href="#">Inicial - DPVAT - FRANCINEUDO OLIVEIRA DA SILVA</a>	Outros Documentos

## **EM ANEXO**



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

**FRANCINEUDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 57.330.619-9 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 885.783.484-00, residente e domiciliado no Assentamento Alto Alegre, zona rural, Jericó/PB, vem, por intermédio de seu advogado, devidamente constituído (procuração anexa), com endereço profissional na Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, município de Jericó/PB, para onde deverão ser encaminhadas as comunicações processuais necessárias, com fulcro na legislação atinente à espécie, ajuizar a presente

### **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### **DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

A parte Requerente suplica o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que é agricultor e que se encontra em benefício previdenciário de auxílio doença, devido às sequelas permanentes que possui, não detendo trabalho ou outra fonte de renda, conforme se comprova com a carteira de agricultor e carta do benefício acostados aos autos, sendo pobre na forma da lei, sem possuir meios suficientes para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50.

#### **DOS FATOS**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 31/03/2018, quando conduzia uma motocicleta Honda POP 100, placa MNW – 2557/PB, registrada em nome de Verimar Paulo Bezerra, na BR 325, quando um animal atravessou no meio da pista, batendo frontalmente com o Requerente, que veio a cair no asfalto e sofrendo um grave acidente.

---

Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP 58830-000  
lucianomonteiro.adv@hotmail.com | (83) 9.9960-0238



O Requerente fora socorrido pelo pronto atendimento médico local, que o encaminhou imediatamente para o Hospital Regional de Catolé do Rocha/PB, em seguida foi transferido para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB, devido à gravidade do acidente, como se comprova com a documentação acostada aos autos.

Em decorrência do mencionado acidente automobilístico, o Requerente ficou com sequelas permanentes, haja vista que o sinistro lhe resultou: **Fratura na perna, incluindo o tornozelo (CID10: S82)**, conforme Fichas de atendimento, atestados e exames médicos em anexo.

O Requerente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, conforme Sinistro nº 3180323775. Entretanto, o valor do seguro disponibilizado foi apenas a quantia irrisória de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme carta em anexo.

**Ademais, necessitou o Requerente, em virtude da gravidade da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra com o relatório e descrição da cirurgia acostados, onde foi necessária a colocação de inúmeras placas e parafusos na perna do Requerente.**

Porém, deveria o Requerente ter percebido o equivalente a R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), já que as sequelas decorrentes do sinistro automobilístico resultaram em um grau de invalidez intenso (75%), dada a perda anatômica e/ou funcional de uma das pernas.

**Tanto é verdade Douto Julgador, que o Requerente até os dias atuais vem recebendo auxílio doença previdenciário (NB 623.174.452-7), em virtude de está totalmente incapacitado de realizar suas atividades laborais, devido à gravidade das sequelas que acometem o mesmo, consoante se comprova com a carta de concessão do referido benefício acostada aos autos.**

Desse modo fica demonstrado que o Requerente apresenta sequelas de acidente automobilístico, com severa perda funcional, portanto, faz jus a respectiva indenização, nos termos da Lei nº 6.194/74.

#### DO DIREITO

Dante do exposto não resta dúvida sobre o direito do Requerente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Requerente, em caso de invalidez permanente em grau intenso (75%), decorrente de perda anatômica e funcional de uma das pernas é de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), já que ocorreu debilidade permanente do membro, **verdadeira perda da funcional, inclusive, a referida perda da capacidade do membro lesionado fez com que o Requerente ficasse inválido para trabalhar.**



A jurisprudência pátria vem consubstanciando o posicionamento de que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

**APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. DPVATDPVAT§ 1ºII3º6. 1941.** A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no acidentado.** 2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).**§ 1ºII3º6. 19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.** DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

**O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.** Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o Requerente à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art. 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, o Requerente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. O valor que o Requerente recebeu, de pouco mais de dois mil reais, não é suficiente para ampará-lo.

Diante de tudo o que sofreu o Requerente e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art. 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.



Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o Requerente tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do Requerente.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, o Requerente faz *jus* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz *jus* a receber o importe de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, haja vista perda anatômica e funcional em grau intenso de uma das pernas, e indicação do laudo médico oficial, devendo ser abatido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

#### **DOS PEDIDOS**

Ante o expedido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** a parte Requerente, uma vez que a mesma não possui condições de arcar com as custas processuais e demais ônus dessa lide sem comprometer o sustento próprio e de sua família;
- b) Citar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço retromencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Requerente, sob pena de revelia e confissão;
- c) Julgar **PROCEDENTE** o pedido para **condenar a parte Requerida no pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), do qual já fora abatido o importe outrora percebido pelo Requerente**, nos termos da argumentação supra, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais moratórios, incidentes até a data do efetivo cumprimento;
- d) Condenar a Requerida no pagamento das Custas Processuais e Honorários Advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação;
- e) Requer a designação de audiência de tentativa de conciliação, ou mediação, uma vez que a parte Requerente possui interesse na realização de acordo, o que faz com fulcro no art. 319, inciso VII c/c art. 334, § 4º ambos do Novo CPC;
- f) Para a proficiente instrução do feito, roga que seja assegurado ao Requerente a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial juntada posterior de



---

documentos, prova pericial na especialidade de **ORTOPEDIA**, colheita do depoimento pessoal das partes e oitiva testemunhal.

**Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.**

Nesses termos, pede deferimento.

Jericó/PB, 12 de dezembro de 2018.

**LUCIANO MONTEIRO DA SILVA  
OAB/PB – 20.528**



---

Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP 58830-000  
lucianomonteiro.adv@hotmail.com | (83) 9.9960-0238



---

**ROL DE QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA**

- a) O Requerente é portador de alguma sequela decorrente do acidente automobilístico? Qual?
- b) Qual o grau de perda funcional do Requerente? Possui força e coordenação motora para manejear os instrumentos próprios do ofício?
- c) O Requerente é capaz de realizar atividades que necessite de força física?
- d) A patologia que acomete o Requerente é de cunho temporário ou permanente?
- e) Há possibilidade de reversibilidade da patologia?



---

Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP 58830-000  
lucianomonteiro.adv@hotmail.com | (83) 9.9960-0238